



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E À ADOTANTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal n.º 11.770, de 09 de Setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Lajeado do Bugre/RS, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§1º - A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até trinta dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias).

§2º - A prorrogação a que se refere o §1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 187 da Lei Municipal 780/2006, ou do benefício que trata o art. 71 e 71 - A, da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de Julho de 1991.

§3º - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no Caput deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I – 60 (sessenta dias), no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;

II – 30 (trinta dias), no caso de criança de mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade; e



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

III – 15 (quinze dias), no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§4º - A prorrogação da licença será custeada com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 3º A servidora em gozo de licença maternidade na data da publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença.

Parágrafo Único – A servidora pública mencionada no caput deste artigo terá direito ao gozo da licença pelos dias faltantes para completar os sessentas dias correspondentes a prorrogação, nos termos do §2º, do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O setor de Recursos Humanos do Município, orientará a servidora gestante sobre seus direitos, inclusive no que se refere á prorrogação da licença maternidade.

Parágrafo Único – Compete a servidora comunicar formalmente o início de sua gestação ao setor de recursos Humanos.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará por Decreto no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM 17 DE ABRIL DE 2019.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

Vanderli Alves Pereira
VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 17/04/19 a 02/05/19
Local: Mural da Prefeitura Municipal
AA
Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Justificativa PROJETO DE LEI N.º 021/2019

Senhor Presidente
Ilustres Vereadores

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça análise e aprovação dos nobres integrantes dessa Casa Legislativa.

Trata-se o presente Projeto de Lei de estender em mais 60 dias o prazo, estabelecido pela Lei Federal n.º 11.770/2008, possibilitando às mães, ficarem mais dois meses juntos com seus filhos, objetivando que durante os primeiros seis meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Referido benefício, é estendido as mães que optarem pela Adoção nos termos do Projeto de Lei.

O referido benefício se dá em razão da constante política de valorização que a administração vêm adotando com relação aos seus servidores municipais, no caso em tela às servidoras "mães". Sabendo da importância que é o convívio mais prolongado do filho com a mãe em especial nos primeiros meses de vida, quando são imprescindíveis para a sua formação.

Estudos confirmam que as crianças que nascem e crescem em abrigos ou que nos primeiros anos de vida passam muito tempo longe da mãe, em locais onde os cuidadores são poucos e não interagem de forma intensa e próxima, não terão aquela correspondência mental que o tempo exclusivo com a mãe ofereceria. A fase oral então é prejudicada, o crescimento neurológico nos primeiros três anos da mesma forma, o que acaba, como consequência, interferindo nas áreas que se formarão.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente

Atenciosamente.

Roberto Maciel Santos
Prefeito Municipal